PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 113/14

A Constituição Federal Brasileira de 1988 dispõe, no Capítulo do Meio Ambiente, art. 225, que:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Igualmente, a Constituição Estadual da Bahia também é explícita nesse sentido, a saber:

Art. 214 - O Estado e os Municípios obrigam-se, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, a:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, fiscalizando a extração, a captura, produção, transporte, comercialização, e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade.

Discorre ainda a Lei Orgânica de Salvador, ao que se segue:

Art. 220 - Ao Município compete proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, de modo a assegurar o direito de todos ao meio ambiente ecológico equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida das presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Município:

(...)

III - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade.

Considerando, adicionalmente, que o serviço de castração gratuita para cães e gatos está previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC),

celebrado entre a Prefeitura de Salvador e o Ministério Público, no ano de 2004, convém destacar que a garantia da integridade dos animais que vivem em Salvador é dever do Poder Público Municipal. Assim, por entender que este procedimento tem como objetivo realizar o controle humanitário da fauna urbana e subsidiar a cirurgia aos guardiões de baixa renda, faz-se essencial a atenção quanto ao pós-operatório dessas criaturas. Nesse contexto, é importante frisar que o referido período inicia-se com a alta do animal após a cirurgia, seu tempo de convalescência e, finalmente, a conclusão dos cuidados veterinários conforme prescrito. Afinal, tendo em vista a inquestionável necessidade do cuidado posterior à esterilização cirúrgica, infere-se que o sucesso da intervenção depende, sobretudo, desta prudência. Destarte, cabe ao Município prover a continuidade do serviço prestado, comprometendo-se com o fornecimento de medicações afins.

Saliente-se, por oportuno, que deixar, a cargo do guardião ou do munícipe o qual se responsabiliza de um animal em estado de abandono, o financiamento dos medicamentos requeridos é, pois, transferir a responsabilidade para os cidadãos, gerando-lhe ônus indevido. Não raro, tais civis – em situação econômico-financeira hipossuficiente – vêem-se impossibilitados de custear esses materiais, comprometendo significativamente a eficácia da castração. Ademais, a ausência de medicações no pós-operatório pode acarretar em infecções, dores severas e demais complicações ao animal, em clara inobservância às Leis que versam sobre maus-tratos à fauna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que conceda a liberação de medicamentos para o pós-operatório das cirurgias gratuitas de esterilização de animais, providas pela Prefeitura.

Sala das Sessões, 31 de março de 2014.

ANA RITA TAVARES